



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Processo SEI n. 0006533-87.2018.6.02.8502

RESOLUÇÃO Nº 15.925
(17/09/2018)

Altera Resolução TRE/AL n.º 15.681/2016, que dispõe sobre a instituição de programa de estágio para estudantes, no âmbito do Tribunal de Alagoas e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e, considerando o que consta do Procedimento Administrativo nº 13.599/2015 e Procedimento SEI nº 0006533-87.2018.6.02.8502,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução altera os arts. 10, caput, e § 5º, art. 15, § 2º, I, e art. 18, todos da Resolução TRE/AL nº 15.681/2016.

Art. 2º A Resolução TRE/AL n.º 15.681/2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. O processo seletivo para o ingresso no programa de estágio da Justiça Eleitoral de Alagoas, ao qual deverá se submeter necessariamente o estudante, com a exceção prevista no parágrafo quinto, deste artigo, será coordenado pela EJE/AL e compreenderá, no mínimo, a verificação de conhecimentos por meio de prova escrita, de caráter classificatório e eliminatório.

.....

§5º O TRE/AL poderá formalizar convênios, parcerias, termos de cooperação técnica ou assemelhados com instituições de ensino superior, Escolas Judiciais dos Tribunais de Justiça, da Justiça Federal ou outro órgão da administração pública, com vistas ao aproveitamento de estagiários selecionados por quaisquer dessas instituições ou órgãos, em processo seletivo, respeitada a ordem de classificação, devendo os direitos dos beneficiários do programa de estágio ser aqueles ofertados pelo TRE/AL, notadamente quanto à bolsa de estudo, auxílio-transporte e seguro contra acidentes pessoais.”

“Art. 15



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Processo SEI n. 0006533-87.2018.6.02.8502

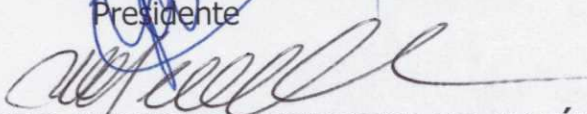
.....
§ 2º.....


I - afastamento para tratamento da própria saúde, mediante apresentação de atestado médico, desde que o mesmo seja firmado e homologado pela Assessoria de Assistência Médica e Odontológica – AAMO do TRE/AL; e”

“Art. 18. O estagiário não fará jus ao benefício do auxílio-alimentação, além de outros concedidos aos servidores do TRE/AL, com exceção da assistência à saúde, assim entendida aquela prestada pela Assessoria de Assistência Médica e Odontológica – AAMO.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Desembargador **JOSE CARLOS MALTA MARQUES**
Presidente


Desembargador **PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral


Des. Eleitoral **JOSE DONATO DE ARAÚJO NETO**


Des. Eleitoral **PAULO ZACARIAS DA SILVA**


Des. Eleitoral **SILVANA LESSA OMENA**


Des. Eleitoral **ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS**


Des. Eleitoral **LUIZ VASCONCELOS NETTO**


Dra. **RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES**
Procuradora Regional Eleitoral